



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

## DECRETO Nº 636/2019

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 088/2008 de 25 de março de 2008.**

O Prefeito Municipal de Caiana, **MAURÍCIO PINHEIRO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao preceito estatuído no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 088/2008 de 25 de março de 2008 e suas alterações,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 088/2008 de 25 de março de 2008, com suas alterações, que dispõe e disciplina sobre a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;**

**Considerando** a necessidade de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a contratação de **ERIKA BARROS BATISTA PEREIRA** e de **CARLA DE SOUZA ZINI RODRIGUES**, para prestarem serviços no cargo **ENFERMEIRA-PSF**, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria.

**Art. 2º** - O valor a ser pago pela contratação temporária das servidoras que dispõe o Art. 1º será de **R\$3.082,75** (três mil, oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para cada uma.

**Art. 3º** - Fica determinada, ainda, a contratação de **LETÍCIA CUNHA BOREL**, para prestar serviços no cargo **ENFERMEIRA – CENTRO DE SAÚDE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria.

**Art. 4º** - O valor a ser pago pela contratação temporária da servidora que dispõe o Art. 3º será de **R\$1.563,36** (mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

**Art. 5º** - O prazo para contratação será **pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.**

**I** - O contratado nos termos deste Decreto, assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, devendo este cumprir o horário pré-determinado, acatando as determinações estipuladas pelo o **CONTRATANTE**, bem como observando regras de conduta e ética determinadas pelo o Estatuto dos Servidores Públicos deste



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Município de Caiana-MG e pelo seu respectivo código de ética profissional do mesmo, zelando e mantendo em ordem os equipamentos e materiais deixados sob sua responsabilidade.

**II** - O contratado nos termos deste Decreto está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**III** - O contratado nos termos deste Decreto, assiste o mesmo direito e vantagem dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 6º** - O Município fornecerá espaço físico adequado para a realização dos serviços, bem como providenciar material e equipamento necessário ao pleno funcionamento do serviço a ser executado, fiscalizando o correto cumprimento dos termos deste contrato e efetuando o pagamento pelo os serviços prestados junto a folha de pagamento.

**Art. 7º** - A despesa do presente Decreto correrá por Dotação Orçamentária, já existente do Orçamento Vigente.

**Art. 8º** - O contrato poderá ser rescindido, independente de aviso prévio ou quaisquer indenizações antes do prazo previsto nos casos:

- a) Interesse do contratante;
- b) Interesse do contratado;
- c) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações, ora assumidas, dando pleno direito de defesa ao contraditório;
- d) Impedimento legal das partes;
- e) Transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- f) Encerramento do Programa.

**I** - Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será observado o parágrafo 2º do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**II** - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas, pelas partes, caracteriza a inadimplência do **CONTRATO**, ficando este, sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- c) Suspensão do contrato de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/01/2019.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Maurício Pinheiro Ferreira**  
Prefeito Municipal

Caiana/MG, 01 de setembro de 2019.